

**SUBSCRIÇÃO DA COLEÇÃO SCIENCE & TECHNOLOGY EBOOK SUBSCRIPTION DA PROQUEST (EBRARY)**

**CONTRATO N.º 106/FEUP/2024**

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto, Portugal
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Diretor
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Rui Artur Bártolo Caçada
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	501413197

**SEGUNDO OUTORGANTE: PROQUEST LLC**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	E. Eisenhower Parkway, P.O. Box 1346, Ann Arbor, MI 48106-1346, United States of America
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Representante Legal
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Procuração
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Hugh Tomlinson
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	39-2053855

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a subscrição da coleção Science & Technology Ebook Subscription da ProQuest (Ebrary) para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação Ajuste Direto n.º 24/2024 (Referência SPUP: SCGC\_FEUP\_AD/24A004).
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer o acesso à coleção conforme apresentado na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas e de garantir a disponibilidade do acesso no período contratualizado;
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
  - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - b. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o primeiro outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
  - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

### SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **16.447,38 EUR (dezasseis mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto aceita pagar pela subscrição do acesso limitando o preço contratual pelo período de vigência admitido.
2. O preço global indicado no número anterior desdobra-se da seguinte forma para cada ano de contrato:

- a. 1.º ano de contrato: **5.428,00 EUR (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
  - a. 2.º ano de contrato: **5.482,28 EUR (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
  - b. 3.º ano de contrato: **5.537,10 EUR (cinco mil, quinhentos e trinta e sete euros e dez cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
  4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 (trinta) dias.
  5. A fatura deverá ser emitida anualmente após a disponibilização do acesso à base de dados.
  6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  7. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
    - a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
    - b. A descrição dos serviços prestados;
    - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
    - d. Endereço da unidade orgânica: Rua Doutor Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto, Portugal;
  8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
  9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:  
[https://sigarra.up.pt/feup/pt/CONTEUDOS\\_GERAL.VER?pct\\_pag\\_id=250033&pct\\_parametros=pv\\_unidade=14&pct\\_grupo=102513](https://sigarra.up.pt/feup/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pct_pag_id=250033&pct_parametros=pv_unidade=14&pct_grupo=102513)
  10. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato é assinado digitalmente por ambas as partes e inicia a 1 de novembro de 2024 ou na data da aposição da última assinatura eletrónica caso esta se verifique em data posterior, mantendo-se em vigor pelo período de doze meses, sendo no seu termo suscetível de renovações por idêntico período de tempo, até ao limite de três anos, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito com uma antecedência mínima de trinta dias à data do seu término.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

#### QUINTA: LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento é efetuado através do acesso eletrónico à coleção Ebrary – Science & Technology Ebook Subscription, sendo o acesso validado por IP.

#### SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Foram realizados os seguintes ajustamentos ao contrato:

- Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, sob a epígrafe, “Contrato”

#### CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. *O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.*
2. *O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:*
  - a. *Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;*
  - b. *Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;*
  - c. *O presente caderno de encargos;*
  - d. *A proposta adjudicada e o License Agreement se aplicável;*
  - e. *Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.*
3. *Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.*
4. *Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.”*

- No n.º 1 da Cláusula 4.ª, sob a epígrafe “Obrigações principais do cocontratante”

#### **CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

1. *Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:*

- a. Fornecer o acesso à coleção conforme apresentado na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas;*
- b. Garantir a disponibilidade do acesso no período contratualizado;*
- c. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;*
- d. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;*
- e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;*
- f. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;*
- g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;*
- h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;*
- i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;”*

- Na Cláusula 15.ª, sob a epígrafe “Penalidades contratuais”

#### **CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. *Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público terá direito à rescisão do contrato recebendo, para o efeito, um reembolso proporcional pelo período de contrato em falta ou pelo período em que os conteúdos não se encontraram disponíveis para acesso e consulta.”*

#### **OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

No presente contrato não foi exigida caução.

#### **NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- N.º Compromisso: 93232/2024;
- N.º Nota de Encomenda: 6621/I48C24;
- N.º Compromisso Futuro: I53 C24/163.

#### **DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:

a. Gestor do contrato: [REDACTED]

b. Substituto do Gestor do Contrato: [REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

#### **DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 14/11/2024, no âmbito de competência própria.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 14/11/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **RUI ARTUR BÁRTOLO CALÇADA**

Data: 2024.12.19 19:00:42+00'00'



---

**SEGUNDO OUTORGANTE**

Hugh  
Timothy John  
Tomlinson

Digitally signed by  
Hugh Timothy John  
Tomlinson  
Date: 2024.12.18  
10:00:24 Z